LEI ORDINÁRIA Nº 346

de 03 de julho de 2000

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2001 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°..

Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do projeto de lei orçamentária do Município para o exercício financeiro do ano 2001.

Art. 2°..

A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e os órgãos da Administração Direta.

Art. 3°..

As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão à Secretária Municipal de Finanças e Planejamento suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2.000.

Art. 4º..

O Projeto de Lei Orçamentária do ano 2001 será elaborado em conformidade com as diretrizes desta lei e as dos §§ 5° e 7° do artigo 165 da Constituição Federal, obedecerá as normas trazidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e compreenderá:

I.

o orçamento fiscal do Município;

II.

o orçamento da seguridade social.

Art. 5°..

A proposta orçamentária para o ano 2001 conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I.

as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição de serviços públicos a serem prestados à população em geral;

II.

na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente de modificações da legislação tributária que vierem a ser promulgadas até o encerramento do exercício;

III.

as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000;

IV.

os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

V.

as dotações orçamentárias poderão ser suplementadas em até 40% (quarenta por cento).

Art. 6°..

O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas nesta lei, de forma a adequar a previsão da receita, justificando eventuais alterações que vierem a ser procedidas.

Art. 7°..

Os Poderes Executivo e Legislativo, respeitado o contido no artigo 37 da Constituição Federal, poderão iniciar e aprovar leis visando revisão do sistema remuneratório do pessoal, particularmente do plano de carreira e de vencimentos, incluindo:

I.

concessão ou absorção de vantagens e aumento da remuneração de seus respectivos servidores;

II.

criação e extinção de cargos, bem como a criação ou alteração de estrutura de carreiras;

III.

provimento de cargos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. .

As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência prévia de dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 8°..

O aumento das despesas de pessoal não poderá ultrapassar os limites fixados na Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1995, ou da legislação que a venha substituir ou complementar.

Art. 9°..

O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I.

revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II.

revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III.

revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV.

atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário local; e

V.

aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 10.

Fica vedada a contratação de obras no último mês do mandato do Prefeito a serem executadas no exercício seguinte.

Art. 11.

Os repasses mensais de recursos ao Legislativo serão efetivados até o dia 25 de cada mês.

Art. 12.

A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas da assistência social, da educação ou da saúde dependerá de autorização legislativa.

Art. 13.

Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada, em cada mês, vedado o início de qualquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 14.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.1 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria das condições de trabalho;

01.2 Construção de prédio para Câmara Municipal;

01.3 Aquisição de veículo utilitário.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.1 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, objetivando a melhoria das condições de trabalho;

07.2 Informatização dos serviços administrativos, proporcionando a melhoria e maior rapidez, confiabilidade e rendimento;

07.3 Aquisição de veículos para transporte individual para possibilitar deslocamento rápido quando necessários a atuação administrativa;

07.4 Elaboração do plano diretor com o fito de disciplinar o uso e a ocupação do solo e ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, em conformidade com o estatuído pelo artigo 182 da Constituição Federal;

07.5 Construção de prédio da Prefeitura Municipal;

07.6 Amortização da dívida previdenciária;

07.7 Implantação da sede da associação dos funcionários públicos.

13 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

13.1 Instalação da patrulha agrícola a fim de proporcionar aos produtores rurais o acesso as técnicas modernas de uso e manejo do solo;

13.2 Incentivo a irrigação artificial para otimizar a produção agrícola e, principalmente estabelecer um cinturão verde;

13.3 Programa de diversificação agrícola com o intuito de possibilitar maiores e melhores opções para o cultivo da terra e melhoria do rendimento de produção;

13.4 Programa de defesa sanitária, através do sistema municipal de

inspeção de alimentos de origem animal;

13.5 Implantação do projeto de micro-bacias;

13.6 Preservação e reposição das matas ciliares;

13.7 Implantação de viveiros de mudas de essências nativas e ornamentais;

13.8 Proteção das nascentes dos rios do Município;

13.9 Construção da unidade de recepção de embalagens tóxicas;

13.10 Incremento na produção de hortifrutigranjeiros;

13.11 Diversificação de culturas;

13.12 Implantação de um pomar para auxílio na merenda escolar e fornecimento de mudas frutíferas aos produtores rurais;

13.13 Incentivo fiscal para instalação de agroindústrias.

16 ABASTECIMENTO

16.1 Incentivo a formação de cooperativas de produtores;

16.2 Criação do sistema de distribuição de produtos agropecuários no Município;

16.3 Criação do sistema de inspeção, padronização e classificação de produtos agropecuários.

17 PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

17.1 Proteção a flora e a fauna;

17.2 Reflorestamento;

17.3 Conservação do solo.

30 - SEGURANÇA

30.1 - Instituição da guarda municipal para proteger o patrimônio público

e realizar o patrulhamento noturno;

41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS

41.1 - Otimização das creches e pré-escolas municipais, dotando-as de móveis e equipamentos necessários a fim de ampliar o atendimento da criança proporcionando-lhe educação integral desde o seu ingresso na escola maternal;

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.1 - construção de salas de aula para dar condições de ensino a clientela em idade escolar;

42.2 - Transporte de alunos do 1° grau - aquisição e manutenção de ônibus ou fretamento de veículos menores para transportar para a zona urbana crianças em idade escolar residentes em bairros rurais desprovidos de escolas;

42.3 - Assistência aos educandos, na ampliação das áreas médico-odontológica, alimentar, social, fornecendo-lhe medicamentos, vestuários, material didático, aparelhos de apoio, etc...

42.4 - Construção de quadras polivalentes para possibilitar a prática de esporte e de recreação aos alunos;

42.5 - Construção de escolas nos Bairros Esperança e São Pedro;

42.6 - Ampliação dos prédios das escolas já existentes;

42.7 - Construção da república para professores e estudantes da zona rural;

42.8 - Aquisição de veículo exclusivo para a Secretaria de Educação;

42.9 - Equipar escolas rurais, urbanas e Secretaria de Educação com materiais permanentes.

43 - ENSINO MÉDIO

43.1 - Transporte de alunos do 2° grau residentes na zona rural do Município;
43.2 - Aquisição de livros para melhoria do acervo bibliográfico.

44 - ENSINO SUPERIOR

44.1 - Ajuda de custo de transporte aos alunos que freqüentam cursos universitários ou profissionalizantes;
44.2 - Concessão de bolsas de estudos aos alunos comprovadamente carentes;
44.3 - Residência a educandos;
44.4 - Material de apoio pedagógico;
44.5 - Construção de imóveis para instalação de cursos de ensino superior.

45 - ENSINO SUPLETIVO

45.1 - Erradicação do analfabetismo;
45.2 - Instalação de cursos profissionalizantes para possibilitar a formação de mão-de-obra para as mais diversas atividades desenvolvidas no Município;

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

46.1 - Construção de parques recreativos para oferecer a população condições da prática do esporte;
46.2 - Construção de ginásio de esportes;

46.3 Conclusão do poli-esportivo;

48 CULTURA

48.1 Promoção de estudos sobre o patrimônio histórico, artísticos e cultural do Município;
48.2 Ampliação da banda municipal;
48.3 Construção de espaço cultural.

49 EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.1 Assistência aos educandos - dar aos alunos excepcionais assistência médico-odontológica, alimentar, social, fornecendo-lhe medicamentos, vestuários, aparelhos, material didático, etc...
49.2 Possibilitar a ampliação do atendimento da escola da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.1 Extensão da rede de energia elétrica para atender prédios localizados na zona urbana da sede;
51.2 Eletrificação rural;
51.3 Melhoria da iluminação pública.

57 HABITAÇÃO

57.1 Construção de casas populares para diminuir o deficit residencial e

possibilitar o acesso a casa própria;

57.2 Regularização de loteamentos clandestinos para dar oportunidade de que pequenos possuidores de lotes urbanos regularizem a propriedade.

58 URBANISMO

58.1 Pavimentação urbana para melhorar as condições de tráfego e ampliação da área urbanizada da cidade;

58.2 Combate à erosão;

58.3 Recapeamento asfáltico das vias urbanas para melhor conservação das ruas e logradouros públicos;

58.4 Realização de um plano de paisagismo;

58.5 Construção de passarelas;

58.6 Implantação de um cinturão verde, envolvendo o perímetro urbano deste Município.

59 SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

59.1 Aquisição de veículos para ampliar a área de coleta do lixo domiciliar, com prioridade a coleta seletiva;

59.2 Construção de espaço para velório.

62 - INDÚSTRIA

62.1 Iniciar a efetiva implantação de indústrias no Município, com a urbanização da área destinada a esse fim;

62.2 Criar a encubadeira industrial para possibilitar o incremento da

pequena e média indústria no Município;

62.3 Dar incentivo fiscal a implantação de indústria e comércio. 72 - SAÚDE

72.1 Ampliação do centro de saúde para centralizar as ações administrativas na área;

72.2 Construção de unidades básicas de saúde para descentralização do atendimento médico-odontológico;

72.3 Aquisição de ambulâncias para possibilitar o atendimento emergencial;

72.4 Incentivo as ações de saúde mental e de combate ao álcool e as drogas;

72.5 Aquisição de ambulatório médico-dentário móvel.

76 - SANEAMENTO

76.1 Ampliação da rede de água para atender maior número possível de prédios;

76.2 Ampliação da rede coletora de esgoto domiciliar;

76.3 Construção de galerias pluviais para combater a degradação do solo urbano;

76.4 Construção de lagoa ou sistema similar de tratamento de esgoto para evitar a poluição dos mananciais com o derrame de esgoto direto nos córregos;

76.5 Construção de aterros sanitários para que o lixo não contamine mananciais;

76.6 Combate a focos de insetos.

81 - ASSISTÊNCIA

81.1 Construção de creches;

81.2 Assistência ao menor;

81.3 Assistência a velhice;

81.4 Assistência comunitária;

82 PREVIDÊNCIA

82.1 Reorganização do Fundo Municipal de Previdência, dando-lhe estrutura administrativa compatível;

82.2 Previdência social a segurados do F.M.P.S..

87 TRANSPORTE AÉREO

87.1 - Construção de aeroporto municipal.

88 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.1 Conservação da malha rural. Com o alargamento das estradas, construção de pontes, galerias e aterros, e perenização das estradas;

88.2 Aquisição de equipamentos rodoviários para renovação e ampliação da frota municipal;

88.3 Construções de estradas vicinais;

88.4 Construção de novo prédio para a rodoviária.

91 - TRANSPORTE URBANO

91.1 Abertura e pavimentação de vias urbanas;

91.2 Restauração de vias urbanas;

91.3 Criação do transporte municipal urbano (circular).

Chapadão do Sul - MS, 03 de julho de 2000.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 346/2000 - 03 de julho de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em